



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 2.927, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei esta Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Jane Aparecida Ferreira  
=Responsável pelo *placard*=

Altera a Lei Municipal nº 1.851, de 17 de agosto de 2001, que disciplina o serviço de moto-táxi no Município de Morrinhos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Municipal nº 1.851, de 17 de agosto de 2001, passa a vigor acrescida do seguinte § 3º:

“Art. 8º (...)

§ 3º Cada estação de moto-táxi que se localize nas praças públicas municipais terá dimensão máxima de 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), observando-se os estudos de viabilidade técnica e econômica de que trata o *caput*.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de janeiro de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=

*Rafael Rodrigues Sousa*

*Emerson Martins Cardoso*